



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 13 DE 24 DE MARÇO DE 2023. (*)

Institui a política e o sistema de gestão de *compliance* do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o que consta nos Processos STJ n. 039849/2022 e n. 008624/2023 e nos elementos de um sistema de gestão de *compliance* de acordo com a norma ABNT NBR ISO 37301:2021,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A política e o sistema de gestão de *compliance* do Superior Tribunal de Justiça ficam instituídos por esta instrução normativa.

§ 1º A política de *compliance* especifica os requisitos e fornece diretrizes para estabelecer, desenvolver, implementar, avaliar, manter e melhorar um sistema de gestão de *compliance* eficaz dentro do Tribunal.

§ 2º A política de *compliance* deve ser comunicada a todo o Tribunal e revisada periodicamente, para garantir a sua efetividade.

§ 3º As unidades organizacionais deverão prover os recursos necessários para o estabelecimento, a implementação, a manutenção e a melhoria contínua do sistema de gestão de *compliance* do Tribunal.

Art. 2º A política de *compliance* tem como objetivos garantir ao Tribunal a conformidade com as leis e os atos normativos a ele pertinentes e atender às recomendações e práticas que decidiu implementar e ainda:

I – sustentar a integridade e a governança públicas;

II – desenvolver uma cultura de *compliance* para os magistrados, servidores, colaboradores e também para empresas que prestam serviços;

III – evitar danos à reputação do Tribunal frente à sociedade e ao poder público;

IV – suportar os valores organizacionais, em especial, a ética e a transparência.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta política, consideram-se:

I – *compliance*: conjunto de ações para o atendimento das obrigações legais e adoção de práticas, valores e condutas éticas em seu âmbito de atuação;

II – agentes de *compliance*: servidores e gestores de cada unidade organizacional do Tribunal que têm o compromisso de disseminar a cultura de *compliance*, incentivando, em suas áreas, discussões que incluam o desdobramento de orientações quanto à conformidade de leis e normas internas;

III - Comitê de Governança de *Compliance* e Integridade: colegiado multidisciplinar responsável pela coordenação do processo de gestão de *compliance* e integridade do Tribunal, tendo como premissa o direcionamento estratégico definido pelas instâncias de governança;

IV – cultura de *compliance*: conjunto de valores e condutas que existem no Tribunal e interagem com as estruturas e os sistemas de controle para produzir atitudes e comportamentos que contribuem para o *compliance*;

V – evidência: comprovação material que indica o cumprimento de uma obrigação de *compliance*;

VI – função de *compliance*: servidores ou grupo de servidores com responsabilidade de operacionalização do sistema de gestão de *compliance*;

VII – obrigações de *compliance*: necessidade ou expectativa que é declarada em normativo, de forma obrigatória ou facultativa, ou constante das melhores práticas amplamente aceitas no âmbito de atuação do Tribunal;

VIII – risco de *compliance*: probabilidade da ocorrência de não *compliance* e as suas consequências relacionadas aos requisitos que o Tribunal, seus magistrados, servidores, colaboradores e empresas que prestam serviços têm de cumprir e àqueles que o Tribunal decidiu cumprir pela adoção de boas práticas e/ou melhoria do desempenho;

IX – sistema de gestão de *compliance* (SGC-STJ): conjunto de elementos inter-relacionados para estabelecer diretrizes, práticas, objetivos e processos para atendimento a todas as obrigações de *compliance* do Tribunal;

ALTERADO

X – teste de *compliance*: execução de controle para verificar se as obrigações de *compliance* e riscos associados estão sendo tratados da forma planejada, para redução do impacto e/ou da probabilidade de ocorrência.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 4º A implantação do sistema de gestão de *compliance* no Tribunal deverá observar as seguintes diretrizes:

I – planejamento do escopo e abrangência da implantação por ciclos e observância aos cenários interno e externo do Tribunal e aos contextos político, econômico, sociocultural, tecnológico, de sustentabilidade e legal;

II – verificação contínua de aderência das normas internas às obrigações de *compliance* internas e externas;

III – priorização do tratamento dos riscos de *compliance* que estejam acima do apetite ao risco definido;

IV – capacitação periódica do corpo funcional alinhada aos papéis desempenhados e aos riscos de *compliance* a que está exposto;

V – integração da gestão de *compliance* com os outros processos de gestão do Tribunal;

VI – comprometimento da alta administração em garantir que as políticas, processos e procedimentos sejam desenvolvidos e implementados para alcançar os objetivos de *compliance*;

VII – priorização de iniciativas e ações estratégicas que busquem atender às obrigações de *compliance*.

Seção IV

Do Processo de Gestão de *Compliance*

Art. 5º O processo de gestão de *compliance* é integrado pelas seguintes etapas:

I – estabelecimento de contexto;

II – identificação;

III – análise;

IV – avaliação;

V – tratamento;

ALTERADO

VI – monitoramento;

VII – comunicação.

§ 1º A execução do processo de gestão de *compliance* deverá ser realizada em ciclos periódicos e deverá observar:

I – definição do escopo com a priorização das obrigações de *compliance*, além das questões estabelecidas no contexto;

II – identificação, análise e avaliação das novas e modificadas obrigações de *compliance*, para assegurar o *compliance* contínuo;

III – documentação das obrigações de *compliance*, dos controles planejados e das evidências do atendimento;

IV – identificação, análise e avaliação dos riscos associados às obrigações de *compliance*;

V – tratamento dos riscos de *compliance* por meio da adoção de controle para gerenciamento das obrigações decorrentes;

VI – elaboração e análise do Relatório de Análise Crítica de *Compliance* do período;

VII – divulgação e comunicação de resultados do ciclo de gestão de *compliance*.

§ 2º Os relatórios de auditoria de conformidade baseados em riscos cujos resultados contenham determinações e/ou recomendações às unidades auditadas deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos do Tribunal.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos do Tribunal, se julgar oportuno, acompanhar o relatório mencionado no § 1º, VI, deste artigo sem prejuízo das atribuições previstas para as unidades auditada e auditora.

§ 4º Caberá à Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos do Tribunal, se julgar oportuno, o acompanhamento do relatório mencionado no § 2º deste artigo sem prejuízo das atribuições previstas para as unidades auditada e auditora.

Seção V

Da Estrutura de Governança e Gestão

Art. 6º Constituem as instâncias de governança e gestão de *compliance* do STJ:

I – Comitê de Governança Institucional;

ALTERADO

- II – Comitê de Governança de *Compliance* e Integridade;
- III – Comitê Gestor de Obrigações de *Compliance*;
- IV – Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos;
- V – unidades organizacionais.

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança Institucional nas questões relacionadas ao *compliance*:

- I – garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter o sistema de gestão de *compliance*;
- II – aprovar a política de *compliance*;
- III – patrocinar a cultura de *compliance*.

Art. 8º O Comitê de Governança de *Compliance* e Integridade será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:

- I – Gabinete do Diretor-Geral;
- II – Assessoria de Ética e Conduta;
- III – Assessoria de Gestão Estratégica (coordenador);
- IV – Secretaria de Administração;
- V – Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos;
- VI – Ouvidoria;
- VII – Secretaria de Auditoria Interna (apoio consultivo);
- VIII – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX – Secretaria de Comunicação Social;
- X – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Nos casos de ausência e impedimentos legais, os membros do comitê serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º O coordenador do comitê poderá convidar servidores que não integrem o colegiado para tratar de assunto a ser deliberado, sem direito a voto.

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria Interna prestará apoio consultivo ao comitê, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º Os trabalhos do comitê serão secretariados por servidor da Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos.

ALTERADO

§ 5º As reuniões do comitê ocorrerão com maioria absoluta dos membros e as deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º As reuniões do comitê terão periodicidade quadrimestral, podendo ser realizadas em prazos menores, a depender de convocação de seu coordenador.

Art. 9º. O Comitê Gestor de Obrigações de *Compliance* será nomeado pelo diretor-geral a partir das indicações das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:

- I – Assessoria de Ética e Conduta;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos (coordenação);
- IV – Ouvidoria.

Seção VI

Das Responsabilidades

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança de *Compliance* e Integridade:

- I – coordenar o sistema de gestão de *compliance*;
- II – avaliar e revisar a política de *compliance*;
- III – aprovar a metodologia de gestão de *compliance*;
- IV – propor a alocação e priorização de recursos;
- V – deliberar sobre o contexto e as prioridades de atuação;
- VI – deliberar sobre ações de educação corporativa e de comunicação institucional relacionadas ao *compliance*;
- VII – estimular a cultura de *compliance*;
- VIII – deliberar sobre obrigações de *compliance* submetidas à sua análise.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Obrigações de *Compliance*:

- I – analisar e acompanhar as ações propostas ou planejadas pelas unidades do Tribunal para implementação das obrigações de *compliance*;

ALTERADO

II – propor ao Comitê de Governança de *Compliance* e Integridade a criação e/ou alteração de políticas, diretrizes e processos de trabalho;

III – realizar revisões periódicas dos planos de ação das unidades relacionadas às obrigações de *compliance*.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Riscos, Continuidade, *Compliance* e Custos:

I – coordenar o processo de gestão de *compliance* no Tribunal;

II – disseminar a política e o sistema de gestão de *compliance*;

III – elaborar metodologia de gestão de *compliance* e propor as atualizações necessárias;

IV – elaborar análise crítica de *compliance*;

V – sugerir a adoção de controles para aperfeiçoamento da gestão de *compliance*;

VI – monitorar a implementação de obrigações de *compliance* no Tribunal;

VII – prestar apoio consultivo às unidades do Tribunal em questões relacionadas à metodologia de gestão de *compliance*;

VIII – propor ações de educação corporativa e de comunicação institucional relacionadas ao *compliance*;

IX – fomentar a cultura de *compliance*;

X – auxiliar as unidades do Tribunal na realização dos testes de *compliance*;

XI – atuar como instância técnica consultiva da Presidência e da Secretaria do Tribunal nas questões relativas ao *compliance*.

Art. 13. Compete às unidades organizacionais, por meio de seus agentes de *compliance*:

I – conhecer e adotar a política de gestão de *compliance*;

II – identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar as obrigações de *compliance* aplicáveis;

III – fornecer subsídios para o monitoramento e análise crítica das obrigações de *compliance* de sua unidade de atuação;

IV – sugerir melhorias para a política, o sistema e a metodologia de gestão de *compliance*;

ALTERADO

V – realizar a gestão dos riscos de *compliance* conforme a política sobre o tema;

VI – adotar, manter e aprimorar controles internos para atendimento das obrigações de *compliance*;

VII – participar de ações de educação corporativa relacionadas ao *compliance*;

VIII – estimular a cultura de *compliance*;

IX – realizar testes de *compliance*.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

* Republicado por ter saído com incorreção no original.